



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

MOÇÃO Nº. 042/2023

"MANIFESTA REPÚDIO À DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECONHECER A VALIDADE DA COBRANÇA DA CHAMADA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL"

O Vereador **ADALBERTO DI LÁBIO**, Presidente da Câmara Municipal, com amparo no Artigo 210, § 1º., Inciso VI, do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação dos Nobres Pares "**MOÇÃO DE REPÚDIO**" ao **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em face da aprovação pela cobrança da chamada contribuição assistencial, o qual determina o pagamento de uma porcentagem do salário anual dos trabalhadores aos sindicatos de categoriais profissionais para custeio de atividades como as negociações coletivas — em que se acertam condições de trabalho entre empregadores e empregados. Pela decisão, a contribuição assistencial poderá ser cobrada inclusive dos empregados que não são filiados aos sindicatos.

Também cumpre destacar que a contribuição assistencial não tem um parâmetro de valor estabelecido, podendo variar entre as categorias e sindicatos, com aprovação determinada pelas assembleias. Essa situação causa insegurança e instabilidade ao trabalhador. Houve, inclusive, um caso recente na cidade de Sorocaba(SP), no qual o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio exigiu uma contribuição assistencial de 12% sobre os salários de autônomos. Já dos que se recusaram a contribuir, a entidade exige pagamento de R\$ 150 reais.

Essa decisão do Supremo Tribunal Federal é uma afronta as atribuições do Poder Legislativo que, por meio da Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista), alterou a CLT, estabelecendo que a contribuição sindical seja facultativa, devendo o empregado requerer o desconto previamente ao empregador, autorizando de forma prévia, voluntária, individual e expressa, conforme dispõe o art. 579 da CLT.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Não cabe, portanto, ao Poder Judiciário usurpar da atribuição do Poder Legislativo, em atuação explicitamente contrária à Constituição Federal. Não é admissível que um magistrado venha a atuar além dos limites, claramente definidos pela Carta Magna.

Esta seria uma grave violação à tripartição de Poderes, princípio também estabelecido pela Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, solicito que, após a aprovação desta propositura, seja esta “**MOÇÃO DE REPÚDIO**”, encaminhada ao Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal, ao Exmo. Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Congresso Nacional e ao Deputado Federal Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 26 de setembro de 2023.

Adalberto Di Lábio
VEREADOR ADALBERTO DI LÁBIO
(Professor Adalberto)
Presidente da Câmara Municipal